



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Segunda Câmara

PROCESSO TC Nº 02194/08

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Objeto: Denúncia relacionada à gestão de pessoal, envolvendo os exercícios de 2007 e 2008

Denunciado: Prefeito Hildon Régis Navarro Filho

Denunciante: ASPEAJ – Assoc. dos Profissionais em Educação de Alagoa Grande e Juarez Távora

Relator: Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 1º, INCISO X, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93 – IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE PESSOAL – ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, DADA A EXISTÊNCIA DE AUTOS QUE TRATAM DE MATÉRIA IDÊNTICA.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00118/2015

RELATÓRIO

Os presentes autos dizem respeito à denúncia formulada pela ASPEAJ – Associação dos Profissionais em Educação de Alagoa Grande e Juarez Távora, através da Advogada Elíbia Afonso de Sousa, contra a Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, acerca de supostas irregularidades na gestão de pessoal, durante os exercícios de 2007 e 2008, tendo como responsável o Prefeito Hildon Régis Navarro Filho.

Em pronunciamento único, fl. 49, a Auditoria destacou que, “por economia processual, a denúncia aqui tratada é idêntica a constante no Processo TC 02193/08, que já conta com relatório da DIAGM IV, no tocante à utilização dos recursos do FUNDEB, emitido em 14 de abril de 2009, bem como despacho a esta DIGEP para análise das verbas salariais, conforme os documentos às fls. 47 e 48, motivo pelo qual se torna desnecessária a continuidade da tramitação dos presentes autos”.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

Ante as conclusões da Auditoria, o Relator propõe aos Conselheiros da Segunda Câmara deste Tribunal que determinem o arquivamento do processo, em razão da existência de autos de denúncia (Processo TC 02193/08), cujos fatos são idênticos aos aqui tratados.

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02194/08, que trata da denúncia formulada pela ASPEAJ – Associação dos Profissionais em Educação de Alagoa Grande e Juarez Távora, contra a Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, acerca de supostas irregularidades na gestão de pessoal, durante os exercícios de 2007 e 2008, tendo como responsável o Prefeito Hildon Régis Navarro Filho, RESOLVEM os Conselheiros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Segunda Câmara

PROCESSO TC Nº 02194/08

DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, em razão da existência de autos de denúncia (Processo TC 02193/08), cujos fatos são idênticos aos aqui tratados.

Publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 04 de agosto de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB